



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 25.432/2024

Altera os artigos 15 e 315, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.15, da Lei n.º 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15-.....

.....

§1º – A Consideram-se unidades judiciárias os Juízos e suas respectivas Serventias da Justiça (Cartórios), compostos por seus Gabinetes, Secretarias e Postos Avançados, quando houver.

§1º – B Integram os Gabinetes, o Juiz e os servidores comissionados de assessoramento e apoio direto à atividade judicante, inclusive o Assessor de Juiz e o Assistente Técnico de Juiz.

§ 1º – C Sem prejuízo da estrutura mínima de pessoal de cada Cartório, o Gabinete do Juiz contará com 1 (um) Assessor de Juiz-TJ-FC-3 e 1 (um) Assistente Técnico de Juiz-CC-AJ, de livre nomeação e exoneração."

Art. 2º O art. 315, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 315-

.....

VIII- Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ, em número igual ao de Juízes de Direito.

.....

§ 2º – A Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos, preferencialmente, por bacharéis em Direito, mediante indicação do respectivo juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnicos-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I– elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;
- II– apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e sistemas de informações e dados;
- III– auxiliar o Magistrado no monitoramento e acompanhamento dos parâmetros e metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;
- IV– conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e
- V– executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do assessor do Magistrado.

§ 2º Para efeito de aplicação da norma do §1º do art. 1º, da Lei 11.919/2010, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho-CET terá o valor nominal constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316, da Lei nº 10.845/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em Salvador, ____ de ____ de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

GOVERNADOR

ANEXO I		
CARGO	VALOR(R\$)	SÍMBOLO
ASSISTENTE TÉCNICO DE JUIZ	1.547,61	CC-AJ

ANEXO II	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO-CET	
SÍMBOLO	VALOR(R\$)
CC-AJ	1.547,61